



LEDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2026

(Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 016/2024 e demais legislações aplicáveis).

Orgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Tipo:	CRENCIAMENTO
Critério:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
Objeto:	CRENCIAMENTO DE CLUBES, ACADEMIAS OU ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS DE JUDÔ E JIU-JITSU, DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELOS PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886.
Das habilitações:	Os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura, situada na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, Telefones:(66) 99221-5628 Horário de atendimento: das 7:00h às 13:00h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 29/06/2026 até 31/08/2026 .

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<https://www.santoantoniодоleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, com sede na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo, as inscrições por **credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, conforme TERMO DE CONVENIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886.**

1 – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLUBES, ACADEMIAS OU ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS DE JUDÔ E JIU-JITSU, DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELOS PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886.

2 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Setor de Licitações.

2.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Primavera, nº 423A. Jardim Santa Inês
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
NOME DO INTERESSADO:

2.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do termo de credenciamento, a critério da PREFEITURA.

2.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

2.1.5 – Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.

2.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.



2.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

2.2.2 – A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

2.2.3 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 4 do presente Edital.

2.2.4 – Após o recebimento da documentação pela comissão de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados, salvo em casos passíveis de diligência.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, sito à Rua Primavera, nº 423A, **a partir das 07:00 horas do dia 29/06/2026 até as 17:00 horas do dia 31/08/2026**, em um envelope lacrado.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor público municipal no momento da conferência dos documentos, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

4.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4.1.2 – Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 – A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

4.3 – HABILITAÇÃO FISCAL:

4.3.1 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



4.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

4.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

4.3.7. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

4.3.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 13.3.6. e 13.3.7. de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

4.3.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4.2. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Con-cordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar dila-gência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05

4.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:



4.5.1. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

4.5.2. Requisitos para modalidade professor de Judô:

- a) Comprovante de regular funcionamento da entidade;
- b) Comprovação de experiência na execução de atividades esportivas relacionadas à modalidade;
- c) Comprovação de vínculo com federação a mais de 10 anos;
- d) Indicação de instrutor responsável técnico com graduação mínima Faixa Preta (Shodan), podendo os monitores ser no mínimo faixa roxa;
- e) atestado de capacidade técnica do monitor faixa roxa poderá ser atestada pelo faixa preta da intuição;
- f) atestado de capacidade técnica do instrutor Faixa Preta (Shodan), poderá ser atestada pelo cadastrado no ZEMPO ((plataforma oficial utilizada pela Confederação Brasileira de Judô)
- g) Certidão negativa criminal de ambos (instrutores/monitores);
- h) Experiência comprovada;
- i) Registro junto à FMTJ.
- j) Comprovação de experiência do instrutor na modalidade;

4.5.3. Requisitos para modalidade professor de Jiu-Jitsu:

- a) Comprovante de regular funcionamento da entidade;
- b) Comprovação de experiência na execução de atividades esportivas relacionadas à modalidade;
- c) Comprovação de vínculo com federação;
- d) Indicação de instrutor responsável técnico com graduação mínima Faixa Preta; podendo os monitores ser no mínimo faixa roxa;
- e) Comprovação de experiência do instrutor na modalidade;
- f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de ambos (instrutores/monitores);

4.6 – OUTROS DOCUMENTOS:

4.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV do edital, de que:

4.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

4.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



4.6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderá participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica e que tenham objeto social que atenda o presente credenciamento.

5.1.1 Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

5.1.2 Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste - MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;

5.1.3 Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

5.1.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.1.5 Não poderão participar:

a) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

06 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 – Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.

6.2 – O recurso será recebido por meio eletrônico através do email licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br ou presencial e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.3 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

6.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da PREFEITURA, www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br., Ícone “licitação” – “CREDENCIAMENTO”

07 – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do edital de contratação será de **02 (dois) meses.**



6.2. Possibilidade de Prorrogação: **O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e mediante justificativa expressa da Administração Pública

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

6.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

08 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.2 – Os interessados inabilitados, terão sua documentação devolvida pela Comissão, esclarecendo o motivo da impossibilidade de participação no credenciamento.

9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado a autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

9.2 – O Município convocará todos os participantes declarados Credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do termo de Credenciamento;

9.3 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o termo no prazo e condições estabelecidas.

10 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos compromissos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.



Funcional programática	27.812.5013.2340	
Ficha	970	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

13.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

13.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

13.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

13.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

13.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

14 – DO REAJUSTAMENTO



14.1. A princípio, os preços contratados são irrevoluíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

14.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M com data-base vinculada à data da proposta de acordo com a seguinte fórmula:

14.1.2.

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

14.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

14.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

14.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. 8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

16.2. Garantir a qualidade, eficiência e pontualidade na execução dos serviços.

16.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais.



- 16.4.** Utilizar materiais, equipamentos e insumos compatíveis com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis
- 16.5.** Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.
- 16.6.** Manter em dia as licenças, autorizações e demais documentos exigidos por órgãos reguladores.
- 16.7.** Contratar e manter regularizados seus empregados, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 16.8.** Responder por qualquer dano causado aos empregados, terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.
- 16.9.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual.
- 16.10.** Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todos os documentos e informações solicitados.

17 – DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do contrato, ou poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- 17.2.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 17.3.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 17.4.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
- 17.5.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
- 17.5.1.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.
- 17.6.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
- 17.7.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para a eficácia do termo de credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

18 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

- 18.1.** Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.
- 18.2.** Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.
- 18.2.1.** Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.
- 18.3.** O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.
- 18.3.1.** Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.



18.3.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção deste termo previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

18.4. O quantitativo previsto no presente termo de credenciamento é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, o inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PREFEITURA www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br. <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

19.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4 – O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.

19.5 – O termo de credenciamento decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

19.6 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, na Rua Primavera, 423A, pelos telefones (66) 99221-5628, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da prefeitura www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br.

19.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para credenciamento

Anexo III – Declaração de aceitação do preço

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento

20 – DO FORO

20.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, se for o caso.

Santo Antônio do Leste – MT, 15 de Junho de 2026

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

PORTARIA N° 006/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, conforme TERMO DE CONVENIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886.

A contratação tem como finalidade promover o desenvolvimento esportivo, educacional e social dos alunos participantes, incentivando a prática esportiva e contribuindo para a formação disciplinar, física e moral dos beneficiários.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 11.27.812.5013.2340.0000

Fonte de Recursos: 701

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 120.369,34 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	COD. TCE	COD. FORN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$ 5.299,92	R\$ 68.898,96
2	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Jiu-Jitsu, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$ 5.299,92	R\$ 68.898,96

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo, social e educacional de crianças e adolescentes do município, por meio da oferta regular de aulas de Judô e



Jiu-Jitsu, modalidades reconhecidas pelo seu relevante papel na formação disciplinar, física e moral dos praticantes.

Princípios, valores e benefícios do Judô e Jiu-jitsu:

- **Respeito (Rei):** respeito ao mestre, colegas e adversários.
- **Disciplina:** seguir regras, treinar com dedicação e manter autocontrole.
- **Humildade:** reconhecer que sempre há algo a aprender.
- **Cortesia:** tratar todos com educação dentro e fora do tatame.
- **Coragem:** enfrentar desafios e superar medos.
- **Sinceridade:** agir com honestidade nas atitudes.
- **Honra:** agir de forma correta e justa.

- **Seiryoku Zenyo:** melhor uso da energia (usar técnica e inteligência em vez de força).
- **Jita Kyoei:** prosperidade e benefício mútuo (todos evoluem juntos).

- Desenvolvimento de coordenação motora e equilíbrio
- Fortalecimento muscular
- Melhora da disciplina e autocontrole
- Aumento da autoconfiança
- Ensino de respeito e convivência social

- Respeito aos parceiros de treino
- Disciplina e perseverança
- Humildade para aprender e evoluir
- Controle emocional
- Coragem e superação

- Melhora da condição física (força, resistência e flexibilidade)
- Desenvolvimento da concentração
- Controle do estresse e ansiedade
- Autodefesa eficiente
- Aumento da autoestima e confiança

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais especializados em número suficiente para atender à demanda, torna-se necessária a contratação de entidade especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais especializados em número suficiente para atender à demanda, torna-se necessária a contratação de entidade especializada.

O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço:

- De natureza contínua;
- Com possibilidade de execução paralela e não excludente;



- Com interesse público na ampliação do número de prestadores;
- Com valores previamente definidos pela Administração.

3.1 Fundamentação Jurídica do Credenciamento:

O procedimento de credenciamento encontra amparo nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que o classificam como procedimento auxiliar de contratação, aplicável quando:

- A Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos;
- Não há competição excludente entre os interessados;
- A solução mais vantajosa é permitir múltiplas contratações simultâneas em condições padronizadas.

No caso em análise, o credenciamento mostra-se juridicamente adequado, pois:

1. Não há interesse da Administração em selecionar apenas um único professor, mas sim possibilitar a habilitação de todos os profissionais aptos;
2. A demanda pode variar conforme número de alunos matriculados e expansão do projeto;
3. Pode haver necessidade de divisão de turmas por faixa etária, nível técnico ou modalidade;
4. A execução pode ocorrer de forma paralela e não excludente;
5. O interesse público é melhor atendido com pluralidade de profissionais disponíveis.

Diferentemente do pregão, cujo objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa com base na disputa competitiva, o credenciamento permite que todos os profissionais que atendam aos critérios técnicos sejam contratados, garantindo maior flexibilidade, continuidade do serviço e mitigação de riscos de descontinuidade das aulas.

Além disso, considerando que se trata de serviço técnico especializado, com natureza predominantemente intelectual e formativa, a padronização da remuneração por hora/aula ou carga mensal fixa atende ao princípio da isonomia e evita disputa meramente baseada em menor preço, preservando a qualidade técnica.

3.2 Justificativa da Escolha do Credenciamento como Solução Mais Adequada:

O credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público, pois:

- Permite contratação simultânea de múltiplos profissionais;
- Evita dependência exclusiva de um único contratado;
- Garante maior estabilidade na oferta das aulas;
- Proporciona flexibilidade diante de aumento ou redução da demanda;
- Está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Em município de pequeno porte, onde a disponibilidade de profissionais pode ser limitada, o credenciamento amplia a possibilidade de adesão e facilita a gestão administrativa, assegurando que a política pública de esporte não seja interrompida por questões contratuais.



3.3 Conclusão Técnica da Fundamentação:

Diante da natureza contínua do serviço, da variabilidade da demanda, da necessidade de execução paralela e da inexistência de competição excludente, conclui-se que o credenciamento é juridicamente cabível, tecnicamente adequado e administrativamente mais eficiente para a contratação de professor de Judô e Jiu-Jitsu.

A solução proposta atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a efetividade da política pública de esporte no Município de Santo Antônio do Leste/MT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 4.133/2021).

a) **Habilitação Jurídica:** A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) **Regularidade Fiscal:** A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) **Regularidade Trabalhista:** É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) **Atestado de capacidade técnica:**

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual os serviços contratados deverão ser prestados, bem como os procedimentos necessários para garantir que os resultados pretendidos pela Administração Pública sejam alcançados durante toda a vigência do contrato.

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados para a ministração de aulas das modalidades Judô e Jiu-Jitsu, destinadas aos alunos participantes dos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.



5.1 As atividades deverão ser realizadas por clubes, academias ou associações devidamente credenciadas, que possuam estrutura física adequada e instrutores qualificados para a condução das aulas.

5.2 Início da execução dos serviços:

Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura realizará o planejamento inicial das atividades, incluindo:

- definição das turmas participantes;
- organização dos horários das aulas;
- definição da quantidade de alunos por turma;
- alinhamento das atividades com a academia ou associação credenciada.

5.3 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração, garantindo a disponibilidade do espaço físico e dos profissionais responsáveis pela condução das atividades.

5.3.1. Forma de execução das aulas:

As aulas deverão ser realizadas de forma contínua e organizada, observando-se os seguintes critérios:

- realização de aulas regulares das modalidades de Judô e Jiu-Jitsu;
- atendimento aos alunos com faixa etária criança adolescentes e adultos
- organização das turmas de acordo com o nível técnico e faixa etária dos participantes;
- utilização de espaço apropriado para a prática das modalidades, com tatames e equipamentos adequados;
- acompanhamento técnico permanente por instrutor qualificado.

5.4 As atividades deverão priorizar não apenas o ensino técnico das modalidades, mas também o desenvolvimento de valores esportivos, disciplinares e sociais entre os alunos.

5.4.1. Acompanhamento e controle das atividades:

Durante a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura realizará o acompanhamento das atividades por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que será responsável por:

- acompanhar a execução das aulas;
- verificar o cumprimento do cronograma estabelecido;
- monitorar a frequência dos alunos;
- avaliar a qualidade dos serviços prestados.

5.5 A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo informações sobre:

- frequência dos alunos;
- atividades realizadas;
- evolução dos participantes.



5.6. Resultados esperados:

Com a execução do objeto, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Com a contratação, por meio de credenciamento, de clubes, academias ou associações especializadas para a ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu, espera-se ampliar o acesso de crianças e adolescentes às práticas esportivas, promovendo o desenvolvimento físico, social e disciplinar dos participantes. Busca-se, ainda, incentivar hábitos saudáveis, fortalecer a inclusão social, contribuir para a formação cidadã e proporcionar atividades que auxiliem na redução da vulnerabilidade social, garantindo a execução contínua e eficiente dos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Santo Antônio do Leste – MT.

5.7.1. Público-alvo:

- Crianças a partir de 5 anos, adolescentes e adultos.
- Jovens e adultos previamente inscritos

5.7.2. Quantidade estimada de alunos

Estimativa inicial de até 90 alunos, podendo variar conforme demanda.

5.7.3 Carga horária:

- O projeto pretende disponibilizar no mínimo duas turmas por período (matutino, vespertino e noturno), e também no mínimo duas vezes na semana;
- Cada aula com duração mínima 90 minutos.
- Aulas deverão ser ofertadas de manhã, a tarde e à noite. De manhã para alunos de estudam de tarde, de tarde para alunos que estudam de manhã e à noite exclusivo para adultos em ambas as modalidades.
- Em caso de alta demanda, deverá ser aberta mais de uma turma por turno, tendo em vista que ampliação do acesso da população às atividades esportivas;

5.7.4 Local de execução

Local de execução

- As atividades de Judô e Jiu-Jitsu serão executadas em espaços físicos adequados e previamente disponibilizados ou indicados pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, observando as condições necessárias para a prática segura das modalidades esportivas.



- Os locais destinados à execução das atividades deverão possuir estrutura compatível com as exigências técnicas das modalidades, incluindo área apropriada para treinamento, instalação de tatames em condições adequadas de uso, iluminação, ventilação e demais requisitos que garantam a segurança, o conforto e o bom desenvolvimento das aulas.
- As atividades poderão ser realizadas em ginásios, centros esportivos, escolas, academias, associações ou outros espaços conveniados ou autorizados pelo Município, conforme a necessidade da Administração e a distribuição dos participantes atendidos pelo projeto.
- A definição dos locais de execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, podendo haver alteração ou ampliação dos espaços utilizados durante a vigência do credenciamento, visando atender ao interesse público e à melhor execução do projeto.

Além disso, busca-se possibilitar a participação dos alunos em eventos esportivos, apresentações e competições, contribuindo para o desenvolvimento esportivo local.

5.7.5. Encerramento da execução contratual:

Ao término da vigência contratual, a execução do objeto será considerada concluída após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo a realização das aulas de Judô e Jiu-Jitsu, a entrega dos relatórios de frequência e atividades desenvolvidas, bem como a validação dos serviços pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

A fiscalização procederá à verificação final da execução contratual, certificando que os serviços foram prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

Após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços e a inexistência de pendências técnicas, administrativas ou financeiras, será realizado o encerramento do contrato, com a quitação das obrigações entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja interesse público e previsão legal, a contratação poderá ser prorrogada mediante justificativa da Administração e concordância da credenciada, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente. Dessa forma, garante-se que a execução contratual produza os resultados pretendidos, assegurando a continuidade, a qualidade e a efetividade das ações esportivas desenvolvidas pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (ata), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



6.2. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para a prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A Administração designará formalmente um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, visando assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e o alcance dos resultados pretendidos.

6.4. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento dos serviços contratados;
- c) Fornece ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.6. Instrumentos de Controle e Acompanhamento:

A execução contratual será acompanhada mediante:

- Relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- Controle de frequência dos alunos atendidos;
- Relatórios emitidos pelo fiscal do contrato;
- Visitas técnicas e inspeções periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura;
- Avaliação dos resultados alcançados e da qualidade dos serviços prestados.

6.7. Recebimento dos Serviços:

Os serviços serão considerados executados mediante a comprovação da realização das aulas e demais atividades previstas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida e à certificação da regular execução dos serviços.

6.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades.

6.9. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.



6.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.11. Medidas Corretivas:

Constatadas irregularidades, falhas na execução ou descumprimento das obrigações contratuais, a credenciada será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

Dessa forma, o modelo de gestão proposto busca garantir a eficiência, a transparência e a qualidade da execução dos serviços, assegurando que os objetivos dos projetos esportivos de Judô e Jiu-Jitsu sejam plenamente alcançados em benefício das crianças e adolescentes atendidos pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT.

6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou profissional designado para acompanhamento da execução contratual, sendo efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.1.1. Considerando que os recursos destinados à presente contratação são provenientes do TERMO DO CONVÊNIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886, o pagamento ficará condicionado à efetiva liberação e ao respectivo repasse dos recursos financeiros pelo órgão concedente ao Município, não incidindo à Administração Municipal quaisquer ônus decorrentes de eventual atraso no repasse por parte do concedente.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, constar de forma expressa o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do Convênio, o número do Contrato, o número do processo administrativo correspondente, bem como a descrição do objeto e dos respectivos itens efetivamente executados ou fornecidos, em conformidade com o contrato firmado. A ausência de quaisquer dessas informações poderá ensejar a devolução do documento para correção, suspendendo-se o prazo para pagamento até a sua regularização.

7.3. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura a Nota Fiscal correspondente ao período de prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios de atividades executadas, controle de frequência dos alunos atendidos e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da regular execução do objeto.

7.4. O Fiscal do Contrato realizará a conferência dos serviços prestados e emitirá o atesto de recebimento, certificando que as atividades foram executadas de acordo com as condições



estabelecidas no contrato. Somente após essa validação será autorizado o processamento do pagamento.

7.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas durante toda a vigência do credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em prazo compatível com as normas internas de execução financeira, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da credenciada.

7.7. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.9. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.12. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo



para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.11. O valor devido corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento por serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

O credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todas as entidades que comprovarem o atendimento dos requisitos exigidos pela Administração.

8.1 Critério de Seleção:

Serão credenciados todos os clubes, academias ou associações que atenderem integralmente às exigências previstas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, especialmente quanto à:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Econômica e financeira;
- Qualificação técnica;
- Capacidade operacional para execução dos serviços;
- Comprovação de experiência na modalidade esportiva correspondente;
- Disponibilidade de instrutores devidamente qualificados.

A seleção ocorrerá mediante análise da documentação apresentada pelos interessados, não havendo competição por preço ou classificação entre os participantes, uma vez que os valores, condições de execução e demais critérios serão previamente definidos pela Administração.

Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que:

- Atenderem integralmente às exigências previstas no edital e seus anexos;
- Comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando exigida;
- Demonstrarem capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado;
- Possuírem profissionais habilitados para a ministração das aulas de Judô e Jiu-Jitsu, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis bem como as exigências do Termo de Referência;
- Declararem concordância com os preços, condições de execução e demais regras estabelecidas pela Administração Municipal e contidas no Termo de Referência.



8.2 Requisitos de Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a entidade interessada deverá apresentar:

Para a modalidade Judô:

- a) Comprovante de regular funcionamento da entidade;
- b) Comprovação de experiência na execução de atividades esportivas relacionadas à modalidade;
- c) Comprovação de vínculo com federação a mais de 10 anos;
- d) Indicação de instrutor responsável técnico com graduação mínima Faixa Preta (Shodan), podendo os monitores ser no mínimo faixa roxa;
- e) atestado de capacidade técnica do monitor faixa roxa poderá ser atestado pelo faixa preta da intuição.
- f) atestado de capacidade técnica do instrutor Faixa Preta (Shodan), poderá ser atestado pelo cadastrado no ZEMPO ((plataforma oficial utilizada pela Confederação Brasileira de Judô)
- g) Certidão negativa criminal de ambos (instrutores/monitores);
- h) Experiência comprovada;
- i) Registro junto à FMTJ.
- j) Comprovação de experiência do instrutor na modalidade;

Para a modalidade Jiu-Jitsu:

- a) Comprovante de regular funcionamento da entidade;
- b) Comprovação de experiência na execução de atividades esportivas relacionadas à modalidade;
- c) Comprovação de vínculo com federação;
- d) Indicação de instrutor responsável técnico com graduação mínima Faixa Preta; podendo os monitores ser no mínimo faixa roxa;
- e) Comprovação de experiência do instrutor na modalidade;
- f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de ambos (instrutores/monitores);

8.3 Distribuição da Demanda

A distribuição dos alunos, turmas e horários entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, considerando:

- Capacidade operacional da entidade;
- Quantidade de profissionais disponíveis;
- Número de turmas existentes;
- Local de atendimento;
- Interesse público e necessidade administrativa.

8.4 Formalização da Contratação:

Após o credenciamento e a convocação pela Administração, será formalizado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, contendo as condições de execução dos serviços, prazos, obrigações das partes e demais cláusulas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



8.5 Manutenção das Condições de Habilitação:

O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, em observância aos princípios da isonomia, transparência e ampla participação.

Após a análise e aprovação da documentação, os interessados serão declarados credenciados e poderão ser convocados para a prestação dos serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, observados os critérios de distribuição de demanda definidos no instrumento convocatório.

Durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, a entidade credenciada deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no procedimento.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar suspensão, descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, o processo de seleção assegura a contratação de prestadores qualificados, aptos a executar as atividades de Judô e Jiu-Jitsu com eficiência, segurança e qualidade, garantindo o adequado atendimento dos alunos participantes dos projetos esportivos do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares realizadas por outros municípios, propostas obtidas junto a entidades esportivas especializadas e demais fontes oficiais disponíveis.

A contratação destina-se ao credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para a prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu aos participantes dos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Santo Antônio do Leste – MT.

Para a definição do valor de referência, foram considerados preços praticados no mercado por academias, clubes e associações especializadas na prestação de serviços de ensino e treinamento das modalidades de Judô e Jiu-Jitsu, compatíveis com as especificações, carga horária e condições de execução previstas neste Termo de Referência.

A memória de cálculo considerou a quantidade estimada de alunos atendidos pelos projetos esportivos municipais, a carga horária mensal das atividades e o valor unitário apurado na pesquisa de mercado, resultando na seguinte estimativa:



ITEM	COD. TCE	COD. FORN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$ 5.299,92	R\$ 68.898,96
2	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Jiu-Jitsu, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$ 5.299,92	R\$ 68.898,96

VALOR ESTIMADO POR ITEM DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os nove lotes que compõem o escopo estimado da contratação, obtém-se o valor global: **R\$ 120.369,34** (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Os documentos que serviram de suporte para a formação do preço estimado, incluindo cotações, pesquisas de mercado, planilhas de composição de custos e demais elementos utilizados, integram o processo administrativo da contratação.

Os quantitativos apresentados representam uma estimativa de consumo da Administração, não gerando obrigação de contratação integral durante a vigência do credenciamento, sendo a demanda executada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

A Administração poderá credenciar todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, observando os valores previamente fixados e considerados compatíveis com os preços praticados no mercado, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Esses valores refletem a projeção da contratação baseada na demanda do objeto do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

A CONTRATADA, credenciada para a prestação dos serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Santo Antônio do Leste – MT, obriga-se a:

10.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, edital de credenciamento, na posposta de preços apresentada e demais documentos que integram a contratação cumprindo o prazo estabelecido;

10.2 Executar os serviços (Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para ministrar as aulas de Judô e Jiu-Jitsu, observando as normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis às modalidades) no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

10.3 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados ou seja, Cumprir rigorosamente os dias, horários, carga horária e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura;

10.4. Planejar, organizar e desenvolver as atividades esportivas de forma compatível com a faixa etária e o nível técnico dos participantes, promovendo a evolução física, técnica e disciplinar dos alunos.

10.5. Zelar pela integridade física, moral e emocional dos participantes durante a realização das atividades.

10.6. Manter controle atualizado da frequência dos alunos e encaminhar relatórios periódicos de atividades sempre que solicitado pela Administração.



- 10.7. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos participantes.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 10.10. Cumprir as determinações e orientações emitidas pelo Gestor e Fiscal do Contrato, promovendo as adequações necessárias quando identificadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
- 10.11. Tratar com respeito, urbanidade e profissionalismo todos os participantes, familiares, servidores e demais envolvidos nos projetos esportivos municipais.
- 10.12. Observar e cumprir a legislação aplicável à proteção de crianças e adolescentes, especialmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 10.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.14. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação exigida pela Administração, incluindo nota fiscal, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.
- 10.15. Guardar sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
- 10.16. Executar os serviços com eficiência, qualidade, pontualidade e observância aos princípios da administração pública, contribuindo para o alcance dos objetivos dos projetos esportivos desenvolvidos pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT.
- 10.17. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.19. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 10.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.21. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;
- 10.22. Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;
- 10.24. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.25. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 10.26. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 10.27. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico adequado para a realização das aulas de Judô e Jiu-Jitsu, em condições compatíveis com a execução das atividades, observando os requisitos mínimos de segurança, acessibilidade, higiene e conforto dos participantes.

11.2. Disponibilizar ou viabilizar a utilização dos tatames e demais estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades, quando previsto no instrumento contratual.

11.3. Organizar e encaminhar os participantes dos projetos esportivos para as atividades contratadas, observando os critérios definidos pela Administração Municipal.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.5. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

11.7. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

11.9. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

11.10. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

11.11. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

11.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o edital de credenciamento e a legislação vigente.

11.13. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.14. Zelar para que a execução do objeto ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo o adequado atendimento das crianças e adolescentes participantes dos projetos esportivos municipais.

11.15. Disponibilizar, sempre que necessário, apoio administrativo para a coordenação das atividades e para a comunicação entre a CONTRATADA, os alunos e seus responsáveis.

Dessa forma, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer as condições necessárias para a adequada execução das aulas de Judô e Jiu-Jitsu, especialmente quanto à cessão dos espaços destinados às atividades, assegurando o alcance dos objetivos sociais, educacionais e esportivos pretendidos pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.



12.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:



$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT:

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **credenciamento para CRENCIAMENTO DE CLUBES, ACADEMIAS OU ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS DE JUDÔ E JIU-JITSU, DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELOS PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886.**

Razão social/ Nome:

CI / RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Email: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Profissional Responsável:

C.I/ RG: _____ CPF: _____

Nome legível do requerente:

Santo Antônio do Leste - MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

(de Preferência papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., neste ato representado pelo Sr.(a)....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº **001/2026**, bem como o valor que o Município de Santo Antônio do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste Ref.: Credenciamento n° XX/2025.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na Rua - -----, n. -----, bairro,-----Município-----, por

seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento n° 001/2026 – Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO V

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 026/2026

01- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa XXXX, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: XXXX, estabelecida na Avenida XXXX, XXXX, Cep: XXXX, XXXX – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). xxxx, denominado CREDENCIADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nºXX/2025, acordam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente termo de credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **026/2026**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **001/2026**, que faz parte integrante e complementar deste termo, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

III - Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:



- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;
- c) O requerimento de inscrição no Credenciamento assinado pelo credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2- DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE CLUBES, ACADEMIAS OU ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS DE JUDÔ E JIU-JITSU, DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELOS PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CRENCIADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL

3.2. O valor total estimado da contratação será de _____, não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CRENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.



3.2.2. Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);



N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência do edital ficará permanentemente aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo.

4.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

4.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e credenciamento.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O critério de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente previsto no art. 79, I da Lei 14.133/21

5.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a cláusula 5 do termo de referência.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As demandas oriundas do presente credenciamento serão distribuídas entre os fornecedores credenciados conforme a ordem de credenciamento, observando-se o critério de rotatividade, de forma a assegurar a isonomia e a ampla participação dos interessados.



6.2 Os credenciados serão convocados para execução do objeto de acordo com sua posição na lista de credenciamento, a qual será organizada conforme a ordem cronológica das habilitações deferidas.

6.3 Havendo mais de um credenciado apto no mesmo período, será realizado sorteio público para definição da ordem de atendimento, garantindo a igualdade de oportunidades entre os participantes.

6.4 O credenciado somente será novamente convocado após todos os demais constantes da lista já terem sido chamados, de modo a assegurar a alternância e a distribuição equitativa das demandas.

Novos interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, sendo incluídos na lista após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, preservando-se a proporcionalidade e a transparência na distribuição dos serviços ou fornecimentos.

6.5. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



VI - responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;



V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL n.º 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.4. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irrealizáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR = PIC \times IR}$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.



12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2340	Realização do Circuito Esportivo Judô e Jiu-Jitsu
Ficha	970	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, __ de _____ de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO(A)